



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO **36-20**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 67/2020**

**DISPENSA: 06/2020**

**GESTOR ODO CONTRATO: JÚLIO CEZA DA SILVA**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira portador do RG nº3182142 e do CPF nº. 581.271.516-53.

**CONTRATADA: SILVANA DE BIASO 58122427634**, CNPJ: **37.931.080/0001-09**, com endereço na Rua sete de setembro, nº 29, Centro, Olímpio Noronha,- MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo seu senhora Silvana de Biaso, portador do RG nº MG 4164085 e CPF 581.224.276-34.

**FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO nº 67/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2020**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de retirada do telhado e colocação do mesmo para pintura da estrutura com tinta esmalte sintética cor azul Del Rei da piscina aquecida com telhado com telha termo acústica e a troca da calha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1-Os serviços deverão ser realizados, num prazo máximo de 05 dias após o recebimento da NAF (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) do Departamento de Compras.

Helício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1-A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo cumprimento da cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 10.850,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), preço total, cujo pagamento será após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.05.01-12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 fichas 181 fontes 101**

**02.05.02-12.361.9005.2023-3.3.90.30.00 fichas 313 fontes 119**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:**

5.1.1- A contratada fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 – A contratada responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;

5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado;

5.1.4 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir com o objeto do presente contrato.

5.1.5- Na hipótese de rejeição, os serviços em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, num prazo máximo estipulado pela contratada.

5.1.6-realizar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

5.1.7 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

5.1.8 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

5.1.9 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão rejeitados pela contratante ficando à empresa, obrigada a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo estipulado pela contratante;

Escritório de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.1.10 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos e serviços de má qualidade.

**5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:**

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA**

7.1- O presente contrato tem sua vigência por um período de 12 MESES, a partir da data de sua assinatura.

7.2- Os serviços terão no mínimo 1 ano de garantia a partir da sua entrega, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

Elício de Mesquita Carneiro  
ADVOGADO  
OAB-MG 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

9.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 23 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Representante Legal: Sr. Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira

CONTRATADA

CONTRATADA: SILVANA DE BIASO 58122427634,

CNPJ: 37.931.080/0001-09

Representante Legal: Silvana de Biaso

CPF: 581.224.276-34

**Testemunhas:**

Nome: M. J. J. J.

CPF: 040.827.306-01

Nome: A. J. J.

CPF: 042.028.376-57

Ofício de Mesa  
ADVOGADO  
C.A.B.-MG 66.851